



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

IPCOM – INSTITUTO DE PESQUISA, COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

CNPJ/MF nº 13.919.965/0001-24

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O IPCOM - INSTITUTO DE PESQUISA, COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, também designado pela sigla IPCOM, constituído em 28 de maio de 2011, sob a forma de Associação, registrado em 24 de junho de 2011 sob microfilme nº 22435 no 10º Cartório de Registro de Título e Documentos de São Paulo/Capital, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica

Art. 2º. Av. Paulista, 726, conjunto 710, Bela Vista, CEP: 01310-910, São Paulo/Capital

Art. 3º. O IPCOM tem como finalidades:

- I - Apoiar e promover o desenvolvimento da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente e da tecnologia, inclusive em Instituições públicas ou privadas;
- II - Apoiar e promover os direitos humanos, o desenvolvimento econômico e social, a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a democracia, o combate à pobreza, ao racismo e a toda espécie de preconceito, bem como outros valores universais;
- III - Promover e executar pesquisas e desenvolvimento e implementação de projetos em ciências da comunicação, exatas, humanas e sociais;
- IV - Promover e executar a prestação de serviços relacionados com a comunicação, a educação, a cidadania, a cultura, o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social, a tecnologia e o bem-estar e a integridade da população, a instituições públicas e privadas;
- V – Colaborar, por meios adequados, com instituições públicas e privadas, ou com pessoas físicas, em projetos, programas e produtos relacionados à comunicação, à cidadania, à educação, à tecnologia e ao desenvolvimento econômico e social e ao bem-estar da população;
- VI - Criar, manter ou promover estudos, debates, simpósios, seminários, fóruns, conferências e cursos, presenciais ou à distância, de quaisquer áreas, em todos os níveis e especialidades, com o



propósito de treinar, capacitar, habilitar, formar ou educar, aprimorando a aprendizagem, a pesquisa e a divulgação do saber nos campos da comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

VII - Fomentar, instituir e executar projetos e programas de inclusão social e profissionais, por si próprio ou em parceria com pessoas físicas e jurídicas e instituições públicas e privadas;

VIII - Criar, manter, promover e executar estudos, pesquisas e projetos sobre Cidade Digital e Cidade Inteligente (*Smart Cities*);

IX - Desenvolver, apoiar e executar projetos de assessoria, treinamento e capacitação nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

X - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, promovendo a divulgação de conhecimentos nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

XI - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e estudos sobre processos de gestão de responsabilidade social corporativa, de empreendedorismo e de inovação científica e tecnológica;

XII - Promover atividades educativas, culturais e científicas, por meio de conferências, seminários, cursos, treinamentos, edição de publicações, vídeos, sites e processamento de dados nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

XIII - Promover os direitos fundamentais e a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita aos necessitados;

XIV - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações para erradicação da pobreza, da fome, do desemprego, do analfabetismo e da inclusão social;

XV - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de proteção e aperfeiçoamento dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes;



XVII - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de combate a todo tipo de discriminação sexual de gênero, racial e social, e a todo tipo de trabalho forçado e infantil;

XVIII - Instituir, em havendo recursos, bolsas de estudo, de pesquisa ou de estágio, a serem usufruídas por participantes de projetos que se desenvolvam sob a coordenação do IPCOM, bem como ações filantrópicas, sobretudo nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XIX - Promover a assistência social, a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da terceira e quarta idade;

XX - Promover, desenvolver e executar projetos de otimização e incremento de receitas públicas, a partir de pesquisas com levantamento de dados e estatísticos, com escopo de recuperação de receitas, créditos de despesas já incorridas e cobrança de valores inscritos na Dívida Ativa do Poder Público;

XXI - Desenvolver sistemas de Informação e incentivar o desenvolvimento de softwares e novas tecnologias e promover sua implantação, visando à otimização de processos e à modernização da gestão pública e privada, nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XXII – Desenvolver, apoiar e executar projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento regional, científico e tecnológico, em atendimento à demanda de pessoas físicas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas que promovam o progresso institucional e o desenvolvimento humano Integrado;

XXIII - Desenvolver, apoiar e executar projetos e programas de desenvolvimento sustentável nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XXIV - Fomentar a pesquisa e difundir conhecimentos técnicos e científicos, através de publicações de livros, periódicos, monografias, dissertações e teses, impressas ou eletrônicas, bem como adquirir, importar e distribuir publicações, materiais ou equipamentos;

XXV - Desenvolver e implementar plataformas de TV, rádio e web para aplicação em projetos públicos e privados e promover o seu gerenciamento;

XXVI - Criar, desenvolver, manter, fomentar e executar projetos ou serviços, públicos ou privados, nas áreas de comunicação, educação,



cidadania, cultura, meio ambiente e tecnologia, compreendendo, inclusive: produção e pós-produção cinematográfica, audiovisual e de programas de televisão; mixagem sonora; rádio; gestão técnica, operacional e administrativa de emissora de TV aberta; produção e pós-produção audiovisual de eventos; artes cênicas, artes plásticas e espetáculos;

XXVII - Promover, desenvolver e executar projetos e pesquisas, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Parágrafo único. O IPCOM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 4º. A duração do IPCOM é por prazo indeterminado.

Art. 5º. O IPCOM é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira. É regido por este Estatuto e pelas Leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 6º. Para a execução de seus objetivos, o IPCOM poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º. No desenvolvimento de sua atividade, o IPCOM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O IPCOM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º. O IPCOM poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, complementará este Estatuto na disciplina de seu funcionamento.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, o IPCOM se organizará em tantas unidades de prestação serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão participar do IPCOM pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País, que tenham afinidades com os seus objetivos e princípios e que se comprometam com a sua realização.